



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.920, DE 17 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação de imóveis Municipais, alienar imóvel e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É desincorporada da classe de Sistema de Lazer, passando para classe de bens dominicais, uma área com 2.786,00 m², abaixo descrita, desdobrada da área total de 6.948,02 m² constante da matrícula 28.264 no CRI :

Localização da área: Rua Profº Fenízio Marchini, Rua José Antônio Ferian, Rua Profª Maria Helena Cavallaro e Rua Mauro Simões.

BAIRRO: Flávio Zacchi – CEP: 13.971-200

ÁREA: 2.786,00 m²

Código do Imóvel: 015.116.002.000

Matrícula do CRI: 28.264

Descrição da Área:

“Tem frente para a Rua Professor Fenízio Marchini contendo a área superficial de 2.786,00 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: “tem início no ponto localizado no alinhamento da lateral da Rua Prof. Fenízio Marchini (Av: 1) e confrontando com a área cedida em comodato à Rádio Clube de Itapira e segue em linha reta numa distância de 5,72 m, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 202,36 m e desenvolvimento de 17,70 m, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 79,26 m, confrontando com a Área Institucional (1), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapira, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 61,90 m, confrontando com a Rua José Antônio Ferian (Rua 1), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 19,10 m, confrontando com o terreno remanescente, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 84,78 m. confrontando com a Área cedida em comodato à Rádio Clube de Itapira até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área total de 2.786,00 m².”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Altera a destinação de “Área Institucional” para “Sistema de Lazer” do imóvel de propriedade do Município, desdobrado da matrícula 28.277, abaixo descrito com localização e área superficial:

Rua Profº Fenízio Marchini e Rua José Antônio Ferian.

BAIRRO: Flávio Zacchi – CEP: 13.971-200

ÁREA: 1.244,33 m²

Código do Imóvel: 015.116.001.000

Matrícula do CRI: 28.277

Descrição da Área:

“Tem frente para a Rua Professor Fenízio Marchini contendo a área superficial de 1.244,33 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: “tem início no ponto localizado no alinhamento da lateral da Rua Prof. Fenízio Marchini (Av: 1) confrontando com o Sistema de Lazer (1) e segue em curva com raio de 202,36 m e desenvolvimento de 23,78 m, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 20,69 m, confrontando com a Rua Prof. Fenízio Marchini (Av: 1), daí defleta à direita e segue em linha reta numa distância de 19,81 m, confrontando com a Rua Prof. Fenízio Marchini (Av: 1), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 2,90 m, confrontando com Rua Prof. Fenízio Marchini (Av: 1), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 45,00 m, confrontando com o terreno remanescente, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 56,76 m, confrontando com o Sistema de Lazer (1), de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapira, fechando assim a descrição deste terreno”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, que é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei Complementar de propriedade do Município de Itapira.

Parágrafo 1º: Parágrafo Único: O Município só poderá aceitar propostas que ofertem no mínimo 50% (vinte por cento) do valor total da área no ato da assinatura da escritura de compra e venda e o restante em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 2º - Do respectivo edital constarão as demais condições a serem observadas na concorrência pública para alienação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º O valor resultado da alienação prevista no caput do artigo 1º será destinado ao pagamento de obrigações do Município com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, CNPJ 13.891.469/0001-00, conforme dispõe a ressalva do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de julho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS